

LEI Nº 2.882, DE 03 DE ABRIL DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A VITOR HUGO FAGUNDES JARDIM, EM PAGAMENTO POR IMÓVEL, DE SUA PROPRIEDADE, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dar o imóvel, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes 150 (cento e cinquenta) e 221 (duzentos e vinte e um) da quadra 086 (oitenta e seis), na zona 033 (trinta e três), localizados respectivamente à rua Mestre Antônio dos Santos e à rua Mestre Rangel, no prolongamento do Bairro Francisco Machado Filho em pagamento à Vitor Hugo Fagundes Jardim, pelo lote número 057 (cinquenta e sete) da quadra 084 (oitenta e quatro), na zona 033 (trinta e três), situado à Rua Américo Martins, em sua confluência com a Rua Maestro João Pinto, também no prolongamento do Bairro Francisco Machado Filho, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do decreto número 1.915, de 09 (nove) de agosto de 1990, para dar espaço às obras de encabeçamento da ponte sobre o Rio Itapecerica, entre os Bairros Francisco Machado Filho e Antônio Fonseca.

Artigo 2º - Os lotes mencionados no artigo primeiro apresentam os seguintes referenciais em termos de registro, perímetro, confrontações e área:

1 – Lote 150 (cento e cinquenta)

11,00m (onze metros) de frente para a Rua Mestre Antônio dos Santos;

20,00m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para o lote 139 (cento e trinta e nove);

20,00m (vinte metros), pelo lado direito, para o lote 210 (duzentos e dez);

11,00m (onze metros), pelos fundos, para o lote 221 (duzentos e vinte e um);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados);

Matrícula no Cartório de registro de Imóveis, no livro 02, em data de 31 de agosto de 1990, sob o número de 57.338.

2 – Lote 221 (duzentos e vinte e um)

11,00m (onze metros) de frente para a Rua Mestre Antônio Rangel;

20,00m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para o lote 210 (duzentos e dez);

20,00m (vinte metros), pelo lado direito, para o lote 235 (duzentos e trinta e cinco);

11,00m (onze metros), pelos fundos, para o lote 150 (cento e cinquenta);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados);

Matrícula no Cartório de registro de Imóveis, no livro 02, em data de 31 de agosto de 1990, sob o número de 57.340.

3 – Lote 057 (cinquenta e sete)

23,00m (vinte e três metros), de frente para a Rua Américo Martins;

34,00m (trinta e quatro metros), pelo lado direito, para a Rua Maestro João Pinto;

42,00m (quarenta e dois metros), pelos fundos, para área verde;

Perímetro retangular, que fecha uma área de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados);

Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis no livro 02, em data de 02 de agosto de 1990, sob o número R/2-57.081.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) o valor da área declarada de utilidade pública, enquanto em cada lote do Município, objeto desta dação em pagamento, foi avaliado em Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), totalizando Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 4º - Correrão por conta do município as despesas pertinentes a escrituras, registros e emolumentos resultantes da transferência dos imóveis de que trata esta Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de abril de 1991.

Galileu Teixeira Machado

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM-027/91

Publicação: Jornal Agora

Edição de nº 4.395

06 de abril de 1991

Divinópolis – Minas Gerais